



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 111/66-DOCUMENTO Nº1 673/66

Artigo 1º - Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 1º da Lei nº 687, de 25 de agosto de 1960:

"As farmácias e drogarias que estiverem de plantão, não poderão abrir suas portas depois das 8 (oito) horas, nem fechá-las antes das 22 (vinte e duas) horas."

Artigo 2º - No artigo 2º da mesma Lei, onde se lê "R\$ 5 000 (cinco mil cruzeiros)", leia-se "um salário-mínimo".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Lei nº 687, que regulamenta o plantão das farmácias e drogarias, não vem sendo cumprida nos bairros, sob a alegação de que ali não se conta com nenhuma garantia para trabalhar até as 24 horas. Reduzindo-se o horário para as 22 horas poderá ser a mesma mais facilmente cumprida. É o que fizemos, então, alterando a redação do art. 1º.

Quanto à multa imposta, pelo não cumprimento de qualquer artigo desta lei, achamos que a importância de R\$ 5 000 já está superada, e alteramos o seu art. 2º, elevando a multa para um salário-mínimo vigente.

Sala Martim Afonso de Souza, em 13 de dezembro de 1966.

a) SIBRÔNIO AGUIAR

Bo o Projeto

Proc. 185/66